



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com o NIF 500730849, com sede no Quartel da Formação, Largo da Luz, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Eng. Martiniano Gonçalves com os necessários poderes para o acto - doravante designada "Primeira Contraente"

e

as sociedades NOVA PHYSIO Lda. (NIF 506 884 554), com sede na Rua António Albino Machado, 35 B e 35 E, respectivamente, em Lisboa, representadas pelos seus Gerentes Sr. Nuno Arnaut Pombeiro, e Dr. Rui Mendonça Rodrigues, doravante designadas por "Segundo Contraente",

CONSIDERANDO QUE:

1. A Primeira Contraente é uma pessoa colectiva de utilidade pública, estatutariamente de fins filantrópicos, que pretende consolidar e fortalecer os laços de solidariedade existentes entre os cerca de cinco mil Antigos e Actuais alunos do Colégio Militar, bem como promover a intransigente defesa da instituição nos seus princípios, valores e tradições;
2. O Segundo Contraente é uma Clínica, de elevada reputação e reconhecida competência, especializado em Ortopedia, Osteopatia e Fisioterapia e com vasta experiência na prestação de cuidados médicos;
3. Ambos os contraentes estão cientes das vantagens que podem retirar da cooperação mútua;

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege nos termos do disposto nos considerandos *supra* e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objecto e Âmbito

1. As partes estabelecem o presente Acordo de Cooperação, conjugando esforços, sinergias, meios e recursos materiais e humanos, regulamentando o acesso, em condições especiais, aos serviços de Ortopedia, Osteopatia e Fisioterapia disponibilizados pelo Segundo Contraente.
2. As condições especiais de acesso a serviços de Ortopedia, Osteopatia e Fisioterapia vertidas no presente acordo abrangem e destinam-se a Antigos Alunos do Colégio Militar e seus familiares, bem como a actuais Alunos do Colégio Militar e respectivos familiares, servidores militares e civis do Colégio Militar e suas famílias, e ainda empregados e colaboradores directos indicados pela Primeira Contraente.
3. Para efeitos do presente acordo entende-se por familiares os pais e irmãos dos Alunos do Colégio Militar e cônjuges e filhos de Antigos Alunos do Colégio Militar, mediante prova documental simples a efectuar pelos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA
Condições Gerais

1. As condições especiais de acesso aos serviços de Ortopedia, Osteopatia e Fisioterapia do Segundo Contraente consistem numa redução de preços sobre as Tabelas de Consultas e Tratamentos, de acordo com a tabela infra:

Especialidades	Descontos em %
Consultas de Ortopedia	20%
Consultas de Osteopatia	20%
Tratamentos de Fisioterapia	20%

2. Os descontos referidos na tabela supra manter-se-ão, pelo menos, pelo período de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo;
3. Após o decurso do período referido no número anterior, no caso de sobrevir uma alteração significativa dos preços de mercado dos serviços relativos a cada especialidade, poderá o Segundo Contraente rever anualmente a tabela de descontos agora acordada.



CLÁUSULA TERCEIRA
Publicidade

1. A Primeira Contraente compromete-se a difundir pelos respectivos associados e Alunos do Colégio Militar os benefícios emergentes do presente acordo, designadamente diligenciando a adequada publicidade no seu *site*, na sua publicação periódica – a “Revista da AAACM” e em eventos por si organizados com materiais publicitários fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. Ao Segundo Contraente é permitido difundir em jornais, revistas e outras publicações da especialidade, bem como na sua página na Internet, as condições favoráveis para Associados da Primeira Contraente.

CLÁUSULA QUARTA
Início de Vigência, Duração e Denúncia

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de dois anos, sendo renovável anualmente salvo denúncia de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo ou qualquer das renovações.

CLÁUSULA QUINTA
Cessação por Acordo

O presente Acordo de Cooperação cessará os seus efeitos a todo o tempo por acordo escrito de revogação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA
Confidencialidade

As partes comprometem-se a manter e tratar com a conveniente reserva, os assuntos, informações e documentos de interesse para cada uma ou para ambas as partes ou que delas sejam propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Comunicações

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente Acordo de Cooperação serão feitas para as moradas e contactos a seguir indicados ou para os que, por escrito, hajam sido comunicados em sua substituição:

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR

Largo da Luz, Quartel da Formação

1600-498 Lisboa

Telefone: 217122306/08 - Fax: 217122307

NOVA PHYSIO

Rua António Albino Machado, 35 B- 1600-145 Lisboa

Telefone/Fax : 217 265 425

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando uma via na posse de cada uma das Partes.

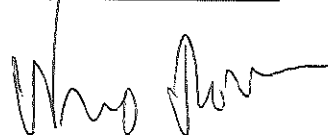
Lisboa, 12 de Janeiro de 2017

A Primeira Contraente



José Cordeiro Araújo

O Segundo Contraente



Nuno Arnaut Pombeiro